



MINISTÉRIO DA DEFESA  
GABINETE DO MINISTRO  
Esplanada dos Ministérios – bloco “Q” – 9º andar  
70049-900 – Brasília/DF  
Tel.: (61) 3312-8707 – ministro@defesa.gov.br

OFÍCIO N° 11148/GM-MD

Brasília, na data de assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 430/2025.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Sobre o assunto em epígrafe e em resposta ao Ofício 1<sup>o</sup>Sec/RI/E/nº 43, de 1º de abril de 2025, encaminho a Vossa Excelência os documentos abaixo, elaborados pelos Gabinetes dos Comandantes das Forças Singulares, pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e pela Secretaria-Geral, ambos deste Ministério:

- Ofício nº 20-33/GCM-MB, de 24 de abril de 2025;
- Ofício nº 870-A4.7/A4/GabCmtEx, de 25 de abril de 2025;
- Ofício nº 85/SDI/524, de 24 de abril de 2025;
- Despacho nº 644/EMCFA-MD, de 30 de abril de 2025; e
- Despacho nº 909/SG-MD, de 22 de abril de 2025.

Coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência reputar necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO  
Ministro de Estado da Defesa



Documento assinado eletronicamente por **José Mucio Monteiro Filho, Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 30/04/2025, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **7967208** e o código CRC **AAFCB1C8**.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
 SECRETARIA-GERAL  
 CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA  
 DIRETORIA OPERACIONAL  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE INTELIGÊNCIA

Despacho nº 143/CGINT/DIOPE/DIGER/CENSIPAM/SG-MD

Processo nº 60011.000040/2025-11

À Diretoria Operacional - DIOPE

**Assunto: Requerimento de Informação nº 430/2025.**

1. Em atenção ao Despacho nº 141/AERI/GM-MD (SEI nº 7902966), que trata do Requerimento de Informações nº 430/2025 (SEI nº 7902289), por meio do qual o Deputado Federal Zucco (PL/RS) e outros solicitam ao Ministro de Estado da Defesa informações sobre a regularidade da aquisição de mineradora brasileira por empresa chinesa sem comunicação ou autorização do Congresso Nacional, esta Coordenação-Geral de Inteligência apresenta as seguintes considerações:

a) O requerente questiona o Ministério da Defesa sobre responsabilidades na transferência do controle acionário da companhia Mineração Taboca S.A, produtora de estanho, para a empresa estatal China Nonferrous Trade Co. Ltda, em 26 de novembro de 2024. Cabe ressaltar que a Mineração Taboca, de acordo com sua página na internet (<https://www.mtaboca.com.br/paginas/historia.aspx>) era de controle acionário do grupo minerador peruano Minsur desde 2008, que negociou a transferência de ações para a empresa chinesa. É importante ainda destacar que, conforme dispõe o inciso IX, do Art. 20 da CF/88, os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens da União, sendo garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra, segundo o Art. 176 da Lei Magna;

b) De acordo com Art. 2º do Decreto nº 4.200, de 17 de abril de 2002, o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam) foi criado com a seguinte finalidade específica:

"Art. 2º - A Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia - SECONCIPAM passa a denominar-se Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia-CENSIPAM, com a finalidade de:

I- proceder à implantação, ativação e operacionalização do Sistema de Proteção da Amazônia-SIPAM;

II- iniciar a ativação do SIPAM a partir do Centro Regional de Vigilância de Manaus (CRV - MN), visando a implantação gradual do projeto na Região Amazônica.";

c) Outrossim, segundo o seu Plano Estratégico Institucional (PEI), ao Censipam é atribuída a seguinte missão:

"Operacionalizar o Sistema de Proteção da Amazônia (Sipam), a fim de contribuir para a proteção, a integração, o desenvolvimento sustentável e o incremento da qualidade de vida na Amazônia Legal, no Mar Territorial, na Zona Econômica Exclusiva do Brasil e em outras áreas consideradas de interesse.";

d) Por sua vez, o SIPAM foi concebido como uma ferramenta que permitisse ao Estado Brasileiro ter uma visão holística, isto é, global, integrada e correlacionada, sobre as características ambientais e as atividades antrópicas existentes na Região Amazônica, suas evoluções temporais e variações espaciais. Esse sistema é composto por diversos subsistemas, destacando-se aqueles voltados para o monitoramento remoto, o geoprocessamento de imagens, a geointeligência, o emprego de aeronaves remotamente tripuladas, comunicações seguras, meteorologia e hidrologia. Dessa forma, o SIPAM utiliza-se das tecnologias de sensoriamento para a coleta de dados, informações e a geração de produtos e análises com vistas a atuação integrada e articulada dos órgãos governamentais na proteção da Amazônia Legal; e

e) Ademais, considerando o previsto na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, o Censipam não tem competências relacionadas à regularização, à fiscalização ou ao controle de transações empresariais, bem como não se aplicam ao SIPAM essas atividades.

2. Do exposto, este Centro não pode contribuir com os esclarecimentos sobre a regularidade da aquisição da Mineradora Taboca S.A pela empresa China Nonferrous Trade Co. Ltda, uma vez que suas atribuições e as aptidões do SIPAM não tangenciam às responsabilidades inerentes aos questionamentos contidos no aludido Requerimento.

Brasília, na data de assinatura.

Respeitosamente,

**RAIMUNDO LOPES CAMARGOS FILHO**  
 Coordenador-Geral de Inteligência



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Lopes Camargos Filho, Coordenador(a)-Geral**, em 15/04/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **7927235** e o código CRC **50532034**.

COORDENAÇÃO-GERAL DE INTELIGÊNCIA DO CENSIPAM/CGINT  
NUP Nº60011.000040/2025-11



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL - SG  
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - Censipam

Despacho nº 48/GAB CENSIPAM/DIGER/CENSIPAM/SG-MD

Processo nº 60011.000040/2025-11

Ao Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa - SG/MD

**Assunto: Requerimento de Informação nº 430/2025.**

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à mensagem de andamento de 07/04/2025, às 11h35, referente ao Despacho 141 (7902966), que trata do Requerimento de Informação nº 430/2025 (7902289), por meio do qual o Deputado Federal ZUCCO (PL/RS) e outros solicitam ao Ministro de Estado da Defesa informações sobre a regularidade da aquisição de mineradora brasileira por empresa chinesa sem comunicação ou autorização do Congresso Nacional.

2. Em atenção ao assunto em epígrafe, encaminho o Despacho nº 143/CGINT/DIOPE/DIGER/CENSIPAM/SG-MD (7927235), contendo a manifestação deste Centro Gestor.

Brasília, na data de assinatura.

Respeitosamente,

LAURA PERDIGÃO  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Laura de Britto Perdigão Caetano de Souza, Chefe de Gabinete**, em 17/04/2025, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **7939562** e o código CRC **D6C08BFF**.

GABINETE CENSIPAM/GAB CENSIPAM  
NUP Nº60011.000040/2025-11



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL - SG  
SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA - SEPROD  
CHEFIA DE GABINETE

Despacho nº 808/SEPROD/SG-MD

Processo nº 60011.000040/2025-11

Ao Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa (ChGab SG)

Assunto: **Requerimento de Informação nº 430/2025.**

Passo a tratar do Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 43, de 1º de abril de 2025, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, anexo, e passo a tratar sobre o Requerimento de Informação nº 430/2025 (7902289), por meio do qual o Deputado Federal ZUCCO (PL/RS) e outros solicitam ao Ministro de Estado da Defesa informações sobre a regularidade da aquisição de mineradora brasileira por empresa chinesa sem comunicação ou autorização do Congresso Nacional.

Em consonância ao Despacho nº 301/DEPCOM/SEPROD/SG-MD (7934779), informo que esta Secretaria não possui subsídios para compor a resposta ao Requerimento de Informação em comento.

Respeitosamente,

Brasília, na data de assinatura.

**SIMONE COLEN**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Simone Antonia Colen, Chefe de Gabinete**, em 17/04/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **7941503** e o código CRC **247BCF37**.

SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA/SEPROD  
NUP N°60011.000040/2025-11



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL

Despacho nº 909/SG-MD

Processo nº 60011.000040/2025-11

Ao Senhor Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa (Ch Gab MD)

**Assunto: Requerimento de Informação nº 430/2025.**

Em atenção ao Despacho nº 141/AERI/GM-MD (7902966), que trata sobre o Requerimento de Informação nº 430/2025 (7902289), por meio do qual o Deputado Federal ZUCCO (PL/RS) e outros solicitam ao Ministro de Estado da Defesa informações sobre a regularidade da aquisição de mineradora brasileira por empresa chinesa sem comunicação ou autorização do Congresso Nacional, após consulta e manifestação, transmite-se os Despachos nº 48/GAB CENSIPAM/DIGER/CENSIPAM/SG-MD (7939562), em consonância com o Despacho nº 143/CGINT/DIOPE/DIGER/CENSIPAM/SG-MD (7927235), e o Despacho nº 808/SEPROD/SG-MD (7941503), no qual as referidas unidades desta Secretaria-Geral informam não possuir subsídios acerca do mérito em questão, para conhecimento e providências julgadas pertinentes.

Por oportuno, solicita-se retransmitir para a Assessoria Especial de Relações Institucionais (AERI).

Brasília, na data de assinatura.

Atenciosamente,

BRUNO CORREIA CARDOSO  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Correia Cardoso, Chefe de Gabinete**, em 22/04/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **7942604** e o código CRC **2E648961**.

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA/SG  
NUP Nº60011.000040/2025-11



MINISTÉRIO DA DEFESA  
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

Despacho nº 644/EMCFA-MD

Processo nº 60011.000040/2025-11

Ao Senhor Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais

Assunto: **Requerimento de Informação nº 430/2025.**

Referência: Despacho nº 141/AERI/GM-MD (7902966).

1. Ao cumprimentá-lo, passo a tratar sobre o Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 43, de 1º de abril de 2025 (7902288), da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, e passo a tratar sobre o Requerimento de Informação nº 430/2025 (7902289), por meio do qual o Deputado Federal ZUCCO (PL/RS) e outros solicitam ao Ministro de Estado da Defesa informações sobre a regularidade da aquisição de mineradora brasileira por empresa chinesa sem comunicação ou autorização do Congresso Nacional.

2. Em atenção ao Despacho nº 141/AERI/GM-MD (7902966), incumbiu-me o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas de encaminhar ao Senhor as seguintes respostas aos questionamentos em epígrafe:

I. O Ministério da Defesa, dentro de suas competências, contesta quaisquer das alegações de fato trazidas acima, com base nos documentos, estudos e matérias jornalísticas citados? Se sim, quais e por quais fundamentos fáticos e jurídicos?

**Resposta:** Este Estado-Maior Conjunto não possui competência regimental acerca do assunto, em conformidade com o art. 11, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

II. À luz do art. 2º, incisos I, II, III, IV, V e VI, do Anexo I ao Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, quais são os órgãos de assistência, assessoramento, central de direção, específicos singulares, estudo, assistência e apoio, colegiados e Forças Armadas que têm qualquer competência sobre a operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária, seja antes, durante ou após a transferência do controle, incluindo quaisquer operações em curso ou futuras? Quais os fundamentos normativos destas competências?

**Resposta:** De acordo com o Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, tal assunto não é de competência deste Estado-Maior Conjunto.

III. Dentre esses órgãos e Forças Armadas competentes, conforme quesito 2 acima, quais atuaram em qualquer processo administrativo referente à regularidade da operação, seja antes, durante ou após a transferência do controle, incluindo quaisquer operações em curso ou futuras?

**Resposta:** Este assunto não é de competência deste Estado-Maior Conjunto.

IV. Dentre esses órgãos e Forças Armadas competentes, conforme quesito 2 acima, quais notificaram o Ministro de Estado da Defesa, ou qualquer autoridade hierarquicamente superior na estrutura do Ministério da Defesa, acerca da competência autorizativa do Congresso Nacional prevista no art. 49, inciso XVI, e art. 231, § 3º, ambos da Constituição de 1988, bem como no art. 23, § 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993?

**Resposta:** Este Estado-Maior Conjunto não possui competência regimental acerca do assunto.

V. Dentre esses órgãos e Forças Armadas competentes, conforme quesito 2 acima, quais notificaram o Ministro de Estado da Defesa, ou qualquer autoridade hierarquicamente superior na estrutura do Ministério da Defesa, acerca da necessidade de consulta aos povos indígenas interessados no contexto da exploração dos minérios ou dos recursos do subsolo que seguirá da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária, conforme a regra prevista no art. 15, item 2, do Anexo LXXII ao Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, que aprovou a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho?

**Resposta:** Este Estado-Maior Conjunto não possui competência regimental acerca do assunto

VI. Qual ato praticado por órgão do Ministério da Defesa, ou pelo Ministro de Estado da Defesa, notificou expressa e previamente o Congresso Nacional acerca da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária, para que fosse exercida a competência autorizativa prevista no art. 49, inciso XVI, e art. 231, § 3º, ambos da Constituição de 1988, bem como no art. 23, § 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993?

**Resposta:** Esta Estado-Maior Conjunto não possui dados de contribuição acerca deste assunto.

VII. À luz da Nota SAJ nº 317/2024/SAIP/SAJ/CC/PR, que fez referência à competência do Conselho de Defesa Nacional para tratar da matéria, e considerando que o art. 91, incisos V e VIII, da Constituição de 1988, designa o Ministro de Estado da Defesa e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica como membros natos daquele colegiado, como essas autoridades atuaram no exercício da competência do art. 91, § 1º, inciso III, da Constituição de 1988, no que se refere à operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária?

**Resposta:** Este Estado-Maior Conjunto não possui competência regimental acerca do assunto, em conformidade com o art. 11, da lei complementar nº 97/1999. Cumpre destacar que a matéria, salvo melhor juízo, é da competência do Conselho de Defesa nacional, conforme art. 91, § 1º, inciso III da Constituição Federal, e nos termos do art. 4º da lei 8.183/1991.

VIII. Quais órgãos e Forças Armadas do Ministério da Defesa subsidiaram o Ministro de Estado da Defesa e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica com fatos e fundamentos jurídicos a respeito da regularidade da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária, para que participassem da reunião do Conselho de Defesa Nacional sobre o tema na condição de membros natos? Quais foram as recomendações e subsídios fornecidos por cada órgão e Forças Armadas?

**Resposta:** Esta Estado-Maior Conjunto não possui dados de contribuição acerca deste assunto.

IX. Quais órgãos e Forças Armadas do Ministério da Defesa subsidiaram o membro designado por seu Ministério com fatos e fundamentos jurídicos a respeito da regularidade da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária, para que participasse da reunião do Conselho Nacional de Política Indigenista sobre o tema na condição de representante do Poder Executivo Federal com direito a voto, conforme o art. 4º, inciso I, alínea "e", do Decreto nº 11.509, de 28 de abril de 2023? Quais foram as recomendações e subsídios fornecidos por cada órgão e Forças Armadas? Quem é o representante do Ministério da Defesa no Conselho Nacional de Política Indigenista?

**Resposta:** Este Estado-Maior Conjunto não possui competência regimental acerca do assunto, em conformidade com o art. 11, da lei complementar nº 97/1999. Com fundamento no art. 4º, inciso I, letra "e" do decreto nº 11.509/2023 e nos termos da Portaria MGI-GM-CNPI/MPI nº 215, de 17 de julho de 2024, o Coronel R1 José Leonardo Maniscalco é o representante deste Ministério no Conselho Nacional de Política Indigenista, órgão colegiado de caráter consultivo do Ministério dos Povos Indígenas, ressalta-se que o Conselho não deliberou ainda sobre este assunto..

X. Quais ações e procedimentos o Ministério da Defesa, por meio de quaisquer de seus órgãos e Forças Armadas, adotou para aferir, preventivamente, a regularidade da exploração dos recursos minerais pela Mineração Taboca S.A., agora sob controle da estatal chinesa, ou sua subsidiária, que serão destinados à exportação para a China ou para qualquer outro país por ela designado?

**Resposta:** Este Estado-Maior Conjunto não possui competência regimental acerca do assunto.

XI. Quais ações e procedimentos o Ministério da Defesa adotou conjuntamente a outros Ministérios para assegurar que a exploração e, notadamente, a eventual exportação dos recursos minerais pela Mineração Taboca S.A., agora sob controle da estatal chinesa, ou sua subsidiária, não levasse à perda de recursos minerais estratégicos ao Brasil?"

**Resposta:** Este Estado-Maior Conjunto não possui competência regimental acerca do assunto.

XII. Quais medidas o Ministério da Defesa adotou, sozinho ou conjuntamente a outros Ministérios, para assegurar a observância da regra prevista no § 1º do art. 5º do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974? O Ministério da Defesa solicitou qualquer auditoria in loco prévia ou posterior à operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária? Quais atos, diretos ou por delegação, do Ministro de Estado da Defesa podem comprovar esta atuação?"

**Resposta:** Este Estado-Maior Conjunto não possui competência regimental acerca do assunto.

XIII. Quais medidas o Ministério da Defesa adotou, sozinho ou conjuntamente a outros Ministérios, para assegurar que a operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária, não implicasse na ampliação ou modificação da área de imóvel rural de que trata a mina de Pitinga ou de qualquer área utilizada pela Mineração Taboca S.A.?"

**Resposta:** Este Estado-Maior Conjunto não possui competência regimental acerca do assunto, em conformidade com o art. 11, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

XIV. Como o Ministério da Defesa atuou para notificar ou influenciar de qualquer maneira, dentro de suas competências, a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional em relação à operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974? Quais atos, diretos ou por delegação, do Ministro de Estado da Defesa podem comprovar esta atuação?"

**Resposta:** Este Estado-Maior Conjunto não possui competência regimental acerca do assunto, em conformidade com o art. 11, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

XV. Como o Ministério da Defesa atuou, considerando a competência prevista no art. 9º, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, e outras correlatas, no sentido de verificar, preventivamente, a necessidade de autorização do Congresso Nacional e de consulta a agricultores, camponeses, comunidades tradicionais e povos indígenas interessados, com especial atenção à tribo indígena Waimiri-Atroari, além de qualquer outro grupo social pertinente, no contexto da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária? Quais atos, diretos ou por delegação, do Ministro de Estado da Defesa podem comprovar esta atuação?

**Resposta:** Este Estado-Maior Conjunto não possui competência regimental acerca do assunto.

XVI. Como o Ministério da Defesa atuou, considerando as competências previstas no art. 10, incisos IV, V e VIII, do Anexo I ao Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, e outras correlatas, para garantir a legalidade e regularidade dos recursos utilizados no processo de apuração das atividades relacionadas à operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária? Quais processos administrativos e registros de quaisquer natureza comprovam esta atuação? Quais atos, diretos ou por delegação, do Ministro de Estado da Defesa podem comprovar esta atuação?

**Resposta:** Esta Estado-Maior Conjunto não possui dados de contribuição acerca deste assunto.

XVII. Como o Ministério da Defesa atuou, considerando a competência prevista no art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, e outras correlatas, bem como à vista da designação prevista no art. 2º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, para subsidiar o Ministro de Estado da Defesa, na condição de Presidente do Conselho Militar de Defesa, a prestar assessoria ao Presidente da República acerca da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária? Quais foram as recomendações e subsídios fornecidos por cada órgão e Forças Armadas? Quais atos, diretos ou por delegação, do Ministro de Estado da Defesa podem comprovar esta atuação?

**Resposta:** Esta Estado-Maior Conjunto não possui dados de contribuição acerca deste assunto.

XVIII. Como o Ministério da Defesa atuou, considerando a competência prevista no art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, e outras correlatas, bem como à vista da designação prevista no art. 2º, inciso I e § 2º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, para subsidiar os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, na condição de membros do Conselho Militar de Defesa, a prestar assessoria ao Presidente da República acerca da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária? Quais foram as recomendações e subsídios fornecidos por cada órgão e Forças Armadas? Quais atos, diretos ou por delegação, do Ministro de Estado da Defesa podem comprovar esta atuação?

**Resposta:** Este Estado-Maior Conjunto não possui competência regimental acerca do assunto.

XIX. Como o Ministério da Defesa atuou, considerando as competências previstas no art. 12, incisos I, II, VI e VIII, do Anexo I ao Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, e outras correlatas, bem como à vista da designação prevista no art. 3º-A da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, para subsidiar os membros do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas a prestar assessoria ao Ministro de Estado da Defesa acerca da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária? Quais foram as recomendações e subsídios fornecidos por cada órgão e Forças Armadas? Quais atos, diretos ou por delegação, do Ministro de Estado da Defesa podem comprovar esta atuação?

**Resposta:** Este Estado-Maior Conjunto não possui competência regimental acerca do assunto.

XX. Considerando a resposta ao quesito 19 acima, como o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas atuou para mapear riscos, inclusive de atividades de integração interoperabilidade logística, de mobilização, projetos de interesse da defesa e de geoinformação, bem como acompanhar a operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária, no contexto dos setores estratégicos nucleares, e subsidiar o Ministro de Estado da Defesa com informações sobre o negócio? Quais processos e/ou atos podem comprovar esta atuação? Quais foram os resultados obtidos pelo mapeamento de riscos?

**Resposta:** Este Estado-Maior Conjunto não possui competência regimental acerca do assunto.

XXI. Como o Ministério da Defesa atuou, considerando as competências previstas no art. 14, incisos I, II, III, IV, VI e VIII, do Anexo I ao Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, e outras correlatas, para avaliar o uso de qualquer atividade de inteligência ou de contrainteligência no monitoramento prévio, concomitante e posterior à operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária? Quais processos administrativos e registros de quaisquer natureza comprovam esta atuação? Quais atos, diretos ou por delegação, do Ministro de Estado da Defesa podem comprovar esta atuação?

**Resposta:** Este Estado-Maior Conjunto não possui competência regimental acerca do assunto.

XXII. Como o Ministério da Defesa atuou, considerando as competências previstas no art. 20, incisos I, III, IV e VI, do Anexo I ao Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, e outras correlatas, para mapear, registrar, mitigar e/ou conter riscos à defesa e à soberania brasileira, em qualquer aspecto ou escala, no contexto da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária? Quais processos administrativos e registros de quaisquer natureza comprovam esta atuação? Quais atos, diretos ou por delegação, do Ministro de Estado da Defesa podem comprovar esta atuação?

**Resposta:** Este Estado-Maior Conjunto não possui competência regimental acerca do assunto.

XXIII. Como o Ministério da Defesa atuou, considerando as competências previstas no art. 25, incisos I, V, VII e XIII, do Anexo I ao Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, e outras correlatas, na coordenação de eventuais necessidades logísticas e de mobilização prévia, concomitante e posterior à operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária? Quais processos administrativos e registros de quaisquer natureza comprovam esta atuação? Quais atos, diretos ou por delegação, do Ministro de Estado da Defesa podem comprovar esta atuação?

**Resposta:** Este Estado-Maior Conjunto não possui competência regimental acerca do assunto.

XXIV. Como o Ministério da Defesa atuou, considerando as competências previstas nos arts. 53 a 56 e art. 63, todos do Anexo I ao Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, e outras correlatas, junto ao Sistema de Proteção da Amazônia, ou qualquer outro sistema referente à área de interesse, para garantir a regularidade da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa

estatal chinesa, ou sua subsidiária? Quais atos, diretos ou por delegação, do Ministro de Estado da Defesa podem comprovar esta atuação? Caso tais atos não tenham sido divulgados, qual a razão de seu sigilo ou restrição?

**Resposta:** Esta Estado-Maior Conjunto não possui dados de contribuição acerca deste assunto.

Cordialmente,

Brasília, na data de assinatura.

VANNEI DE ALMEIDA SILVA JUNIOR

Capitão de Mar e Guerra (FN)

Subchefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas



Documento assinado eletronicamente por **Vannei de Almeida Silva Junior, Subchefe**, em 30/04/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **7966618** e o código CRC **A1285CB0**.

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS/EMCFA  
NUP Nº60011.000040/2025-11



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
ASSESSORIA PARLAMENTAR E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO COMANDO  
DA AERONÁUTICA

Esplanada dos Ministérios - Bloco M – térreo  
Brasília - DF - CEP 70045-900  
Tel: (61)3966-9682 / Fax: (61)3366-9131 / e-mail: protocolo.aspaer@fab.mil.br

Ofício nº 85/SDI/524  
Protocolo COMAER nº 67001.000437/2025-71

Brasília, 24 de abril de 2025.

Ao Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais do Ministério da Defesa  
Esplanada dos Ministérios, Bloco Q - Ed. Sede, 9º andar  
CEP: 70.049-900 - Brasília – DF

Assunto: **Requerimento de Informação (RIC) nº 430/2025.**

Senhor Chefe,

1. Ao cumprimentá-lo, em resposta ao Ofício Circular nº 463/AERI/GM-MD, de 3 de abril de 2025, passo a tratar do **Requerimento de Informação (RIC) nº 430/2025**, de autoria do Deputado Federal ZUCCO (PL/RS) e outros, que *requer informações do Sr. José Múcio, Ministro de Estado da Defesa, acerca da regularidade da aquisição de mineradora brasileira por empresa chinesa sem comunicação ou autorização do Congresso Nacional.*
2. Sobre o assunto, participo que este Comando não possui considerações sobre os dados solicitados, pois não tramitaram, no Comando da Aeronáutica, quaisquer documentos, consultas ou análises relacionadas à operação de transferência do controle acionário à empresa estatal chinesa ou à sua subsidiária, China Nonferrous Trade Co. Ltda.

Atenciosamente,

No Imp Major-Brigadeiro do Ar REGINALDO PONTIROLLI  
Chefe da Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais do Comando da Aeronáutica

ERICK BATISTA DOS SANTOS Coronel Aviador



Cópia de Documento Digital assinado por ERICK BATISTA DOS SANTOS.  
ESTE DOCUMENTO DEVE SER AUTENTICADO NO PORTAL <https://adoc.fab.mil.br/sigadet/>, informando o código:  
XPD4ZCIRLCCA3ZF27VVT7N6PZZVXCO



MARINHA DO BRASIL

**GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA**  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "N" - 2º andar  
CEP 70055-900 - Brasília - DF  
(61) 3429-1020 - gcm.secom@marinha.mil.br

Ofício n° 20-**33** /GCM-MB  
20/080.1  
60011.000040/2025-11

Brasília, DF, **24** de abril de 2025.

Ao  
Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais do Ministério da Defesa  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" - 9º andar  
70049-900 - Brasília - DF

**Assunto: Requerimento de Informação n° 430/2025**

Senhor Chefe,

1. Em atenção ao Ofício Circular n° 463/AERI/GM-MD, de 3 de abril de 2025, incumbiu-me o Comandante da Marinha de transmitir a essa Assessoria Especial que a Marinha do Brasil não possui subsídios que instruam resposta aos questionamentos atinentes ao RIC n° 430/2025.

Respeitosamente,

THIAGO DE OLIVEIRA ROMANO  
Capitão de Mar e Guerra  
Assessor-Chefe de Relações Institucionais

61001.003895/2025-85



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
GABINETE DO COMANDANTE  
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)

Ofício nº 870-A4.7/A4/GabCmtEx  
EB: 64536.010631/2025-38

Brasília, DF, 25 de abril de 2025.

Ao Senhor  
**CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**  
Esplanada dos Ministérios Bloco Q - 9º Andar  
CEP 70049-900 - Brasília-DF

Assunto: **Ofício Circular nº 463/AERI/GM-MD, de 3 de abril de 2025, do Ministério da Defesa - Requerimento de Informação nº 430/2025, do Deputado Federal Zucco (PL/RS).**

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, passo a tratar do Requerimento de Informação nº 430/2025, de 17 de fevereiro de 2025, de autoria do Deputado Federal ZUCCO (PL/RS) e outros, que solicitam informações sobre a regularidade da aquisição de mineradora brasileira por empresa chinesa e a atuação do Conselho de Defesa Nacional (CDN) no caso.
2. Conforme o Art. 16º, do Decreto nº 11.076/2022, o assentimento prévio do CDN para exploração mineral é impositivo quando abrange área localizada na faixa de fronteira. No caso em questão, a mina de estanho de Pitinga, explorada pela Mineração Taboca, localizada no município de Presidente Figueiredo/AM, não se encontra na faixa de fronteira, considerada área indispensável à segurança do território nacional.
3. Por fim, aproveito para externar votos de elevada estima e distinta consideração, colocando a Assessoria Parlamentar deste gabinete à disposição.

Respeitosamente,

**General de Divisão MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO**  
Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

**80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura qualificada**, pelo(a)  
**Gen Div MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO**, em 25/04/2025, às 09:13 conforme  
horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso III, art. 5º, do Decreto nº 10.543  
de 13/11/2020 da Presidência da República.

---